



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

INDICAÇÃO 1331/2021

EMENTA: Anteprojeto de Lei Implantação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

O vereador que esta subscreve nos termos regimentais vigentes indica a V. Ex.^a, no sentido de que seja oficiado ao Exmo. Prefeito junto a Secretaria competente, a **Implantação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal**, no município de Itatiaia.

Art.1º - Esta lei regula a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, produzidos no município de Itatiaia e destinados ao comércio no território municipal, nos termos do artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal.

Art.2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaia, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) de produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do município de Itatiaia, a qual compete:

I – Regularizar e normatizar:

- a) a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos comestíveis;
- b) o transporte de produtos de origem animal in natura, industrializados ou beneficiados;
- c) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;
- d) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem vegetal comestível;

II – Executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal e vegetal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regularizar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regularizar o funcionamento do estabelecimento;

Parágrafo único: Serão observadas e aplicadas subsidiariamente nos procedimentos fiscalizatórios dispostos por esta Lei, bem como, nos casos não contemplados pela Legislação Municipal, as Normas Estaduais e Federais que versem sobre o tema.

Art.3º - Cabe a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei.

Art.4º - Todas as atividades relacionadas às agroindústrias produtores e/ou empreendedores que se enquadrem nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único: A regularização dos estabelecimentos contemplados por esta Lei, deverá ser realizada em até 18 meses após a expedição do decreto, descrito no Caput, desde que acompanhados pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Art.5º - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I – Permanente, em estabelecimentos que abatam animais de açougue;

II – Periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do S.I.M.

Art.6º - Serão objetos indispensáveis de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

II – O leite e seus derivados;

III – O pescado e seus derivados;

IV – OS ovos e seus derivados;

V – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art.7º - A atuação desse setor é de exclusividade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, sendo proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária, em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único: Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art.8º - O S.I.M, será composto por especialistas, com habilitação de Médico Veterinário, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 16 de novembro 2021.

Alexandre dos Santos Campos – Tim Campos

Vereador

Avenida dos Expedicionários, s/n – centro – Itatiaia/RJ

Tel.:(24) 3352 2245 ramal 215

E-mail.: assessoriatimcampos@gmail.com

